



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IDENTIFICAÇÃO NO TCE-ES: 2026.011E0600001.01.0003

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002423/2025

MODALIDADE: **Pregão Eletrônico**
TIPO DE JULGAMENTO: **Menor Preço Global**
MODO DE DISPUTA: **Aberto**
REGIME JURÍDICO: **Lei Federal nº 14.133/2021**
PLATAFORMA: **Portal de Compras Públicas** (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>)

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria Municipal nº 7.505/2024, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à **Aquisição de motoniveladora para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na regulamentação municipal pertinente e nas demais normas aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital estabelece as condições para a realização do **Pregão Eletrônico nº 005/2026**, destinado à **Aquisição de motoniveladora para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes**.

1.2. Integram o presente edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Anexo II - Termo de Referência
- Anexo III - Nota Técnica Complementar
- Anexo IV - Minuta de Contrato
- Anexo V - Parecer Jurídico

1.3. A participação nesta licitação implica aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas no edital e nos anexos.

1.4. O edital estará disponível integralmente no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no site oficial da Prefeitura de Baixo Guandu.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A sessão pública será realizada exclusivamente por meio eletrônico, em data e horário a serem definidos no sistema Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

2.2. A disputa de lances será conduzida via plataforma eletrônica, observando-se as regras do sistema para o modo de disputa **ABERTO**.

2.3. O Pregoeiro poderá, justificadamente, suspender ou reabrir a sessão, comunicando os licitantes via sistema.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os documentos apresentados pelos licitantes devem estar emitidos em língua portuguesa (exceto catálogos técnicos autorizados).

3.2. Os horários mencionados neste edital referem-se ao horário oficial de Brasília.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

3.3. A fase de lances será conduzida conforme as regras vigentes no Portal de Compras Públicas.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, fabricada em série, destinada à execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais e vias urbanas do Município de Baixo Guandu/ES**, em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Anexo II - Termo de Referência.

4.2. O equipamento a ser adquirido deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas, de desempenho e qualidade descritas no Termo de Referência, incluindo, obrigatoriamente:

- a) Motor integrado de fábrica, da mesma marca da motoniveladora;
- b) Cabine climatizada com estrutura ROPS/FOPS;
- c) Lâmina moldboard de no mínimo 3,60 m;
- d) Peso operacional mínimo de 14 toneladas;
- e) Potência mínima de 140 HP;
- f) Escarificador traseiro com no mínimo 5 dentes;
- g) Garantia mínima de 36 meses ou 3.000 horas;
- h) Assistência técnica autorizada no Estado do Espírito Santo.

4.3. O equipamento deverá ser entregue totalmente montado, com todos os acessórios e componentes originais de fábrica, prontos para operação.

4.4. A contratada deverá fornecer treinamento técnico presencial aos operadores designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos seguintes dispositivos:

- Art. 5º - Planejamento da contratação;
- Art. 6º - Definições legais aplicáveis ao processo licitatório;
- Art. 41 - Requisitos de qualidade, desempenho e motivação técnica;
- Art. 28 - Modalidades de licitação;
- Art. 23 - Pesquisa de preços;
- Art. 18 - Requisitos da fase preparatória;
- Arts. 58, 59 e 60 - Classificação e desclassificação de propostas;
- Art. 17 - Propostas eletrônicas e fases do pregão;
- Arts. 140 - Recebimento provisório e definitivo do objeto;
- Arts. 155 a 163 - Sanções administrativas.

5.2. A exigência de que o motor seja fabricado pela mesma marca da motoniveladora fundamenta-se:

- a) no art. 41 da Lei 14.133/2021, que autoriza requisitos mínimos de desempenho e qualidade;
- b) nos Estudos Técnicos Preliminares e Notas Técnicas anexas ao processo;

5.3. A presente contratação atende aos princípios da:

- a) Legalidade
- b) Impessoalidade
- c) Eficiência
- d) Planejamento
- e) Vinculação ao instrumento convocatório
- f) Julgamento objetivo
- g) Seleção da proposta mais vantajosa

5.4. Todo o processo está instruído com:

- a) Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- b) Termo de Referência



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

- c) Nota Técnica Complementar
- d) Parecer Jurídico
- e) Pesquisa de preços
- f) Minuta de Contrato
- g) Informações técnicas enviadas pelo setor requisitante

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

- I - exerçam atividade econômica compatível com o objeto licitado;
- II - atendam integralmente às exigências deste Edital e seus Anexos;
- III - apresentem proposta e documentação dentro dos prazos fixados no sistema Portal de Compras Públicas.

6.2. Não poderão participar da licitação:

- I - Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- II - Empresas impedidas nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021;
- III - Consórcios de empresas;
- IV - Servidores públicos municipais, bem como empresas das quais sejam sócios agentes públicos impedidos por lei;
- V - Licitantes que não atendam às exigências técnicas mínimas previstas no Termo de Referência.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

7. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

7.1. O credenciamento dos licitantes no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas é requisito obrigatório para participação.

7.2. O licitante é responsável por:

- a) obter seu login e senha de acesso;
- b) possuir certificação digital para assinatura das propostas e documentos;
- c) acompanhar todas as mensagens, avisos, prorrogações, republicações e atos praticados no sistema.

7.3. A Administração não se responsabiliza por:

- a) falhas de conexão;
- b) problemas técnicos no equipamento do licitante;
- c) oscilações na internet;
- d) qualquer dificuldade de acesso decorrente de fato alheio à Administração.

7.4. A participação do licitante implica aceitação plena das regras do Portal de Compras Públicas.

8. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE NA FASE ELETRÔNICA

8.1. O licitante terá total responsabilidade pelos atos praticados no sistema eletrônico, incluindo:

- I - envio de documentos;
- II - inserção da proposta inicial;
- III - oferta de lances;
- IV - acompanhamento da sessão pública;
- V - manifestação de intenção de recurso;
- VI - prazos e horários definidos pelo Pregoeiro e pelo Portal de Compras Públicas.

8.2. Todos os atos realizados no sistema eletrônico são registrados automaticamente, com marcação de data e hora, e possuem validade jurídica plena.

9. DA IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO HUMANA DURANTE O LANCE

9.1. Durante a etapa competitiva:

- I - o Pregoeiro não poderá intervir nos lances apresentados;
- II - o sistema garantirá o sigilo dos licitantes até o encerramento da fase de disputas;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

III - não serão admitidos lances por telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não seja o sistema eletrônico.

9.2. Caberá exclusivamente ao licitante acompanhar a evolução da sessão e ofertar seus lances dentro das regras estabelecidas.

10. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. As ME/EPP terão direito, quando aplicável, à preferência de contratação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que:

- a) atendam às exigências de habilitação;
- b) não se enquadrem nas hipóteses de vedação;
- c) apresentem toda documentação comprobatória dentro dos prazos do Portal de Compras Públicas.

10.2. Caso não apresentem regularidade fiscal imediata, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme LC 123/2006.

11. DA PROPOSTA INICIAL

11.1. A proposta inicial deverá ser registrada exclusivamente no sistema Portal de Compras Públicas até a data e horário de abertura da sessão pública, contendo:

- I - preço global ofertado para o objeto;
- II - planilha contendo a especificação detalhada da motoniveladora;
- III - catálogo técnico oficial emitido pelo fabricante;
- IV - declaração de que o motor é fabricado pela mesma marca da motoniveladora, conforme exigência técnica do Anexo II;
- V - documentos complementares exigidos no Termo de Referência.

11.2. Toda a proposta deverá obedecer aos termos deste edital, sem conter alternativas, condições ou restrições.

11.3. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Classificadas as propostas iniciais, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva de lances no sistema eletrônico.

12.2. Os lances:

- I - deverão ser inferiores ao menor lance registrado;
- II - deverão ser ofertados apenas pelo sistema eletrônico;
- III - serão registrados automaticamente pelo sistema, com indicação de data e hora.

12.3. O sistema adotará critérios automáticos de redução mínima entre lances, conforme parâmetros operacionais do Portal de Compras Públicas.

13. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

13.1. A fase de lances será encerrada:

- I - após aviso de iminência do encerramento;
- II - com o último lance válido registrado.

13.2. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá:

- a) negociar diretamente pelo sistema com o detentor do menor preço;
- b) solicitar documentos complementares;
- c) suspender e reabrir a sessão em caso de necessidade técnica.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O julgamento será realizado pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, observadas todas as condições deste edital e dos Anexos.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

14.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - não atendam integralmente às especificações técnicas mínimas;
- II - apresentem motor diferente da mesma marca da motoniveladora;
- III - não apresentem garantias ou certificações mínimas;
- IV - ofertem prazo de entrega superior ao previsto no Termo de Referência;
- V - apresentem preço manifestamente inexequível ou incompatível com o mercado;
- VI - omitam informações essenciais solicitadas no edital.

14.3. O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos, amostras técnicas, informações complementares ou documentos comprobatórios.

14.4. O licitante vencedor deverá apresentar declaração do fabricante confirmando:

- a) motor integrado e original de fábrica,
- b) assistência técnica no Estado do Espírito Santo,
- c) disponibilidade de peças por 10 anos,
- d) compatibilidade total dos sistemas eletrônicos.

15. DO TRATAMENTO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS

15.1. Consideram-se inexequíveis os preços que:

- I - não comportem a execução do objeto nas especificações exigidas;
- II - estejam muito abaixo da média praticada no mercado;
- III - não cubram custos operacionais mínimos;
- IV - representem tentativa de fraude ou dumping.

15.2. Caso o menor lance seja inexequível:

- a) o Pregoeiro poderá solicitar planilha de composição dos custos;
- b) solicitar justificativas técnicas;
- c) caso não sanadas, desclassificar a proposta.

16. DA NEGOCIAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar melhorias no preço com o licitante mais bem classificado.

16.2. A negociação:

- I - Será registrada no sistema;
- II - Será feita através de janela específica para negociação do Portal de Compras Públicas;
- III - Deverá respeitar a integridade e legalidade do certame.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação, a licitante melhor classificada após a etapa de lances deverá apresentar, exclusivamente pelo sistema Portal de Compras Públicas, a seguinte documentação:

17.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- III - Documentos que comprovem a representação legal da empresa;
- IV - Demais documentos exigidos pela legislação civil e comercial.

17.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no CNPJ;
- II - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- III - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- IV - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- V - Certidão de regularidade com o FGTS (CRF);
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

17.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- III - Índices contábeis compatíveis com a execução do objeto, quando exigível.

17.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.5.1. Serão exigidos:

- I - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de motoniveladora similar;
- II - Declaração do fabricante da motoniveladora confirmando, obrigatoriamente:
 - a) que o motor é da mesma marca da máquina, integrado de fábrica;
 - b) existência de assistência técnica autorizada no Estado do Espírito Santo;
 - c) disponibilidade de peças por, no mínimo, 10 (dez) anos;
 - d) compatibilidade eletrônica integral entre motor, transmissão e ECU;
 - e) garantia mínima de 36 meses ou 3.000 horas.
- III - Catálogo técnico oficial emitido pelo fabricante da motoniveladora.

17.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- I - Declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores);
- II - Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- III - Declaração de enquadramento como ME/EPP, quando aplicável;
- IV - Declaração de que não emprega menores em desacordo com a legislação laboral.

18. DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

18.1. O não atendimento da habilitação implicará:

- I - a inabilitação da licitante;
- II - convocação da próxima colocada, observando-se a ordem de classificação.

18.2. A inabilitação será registrada no sistema.

19. DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

19.1. É permitido o saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, desde que:

- I - não altere a substância da proposta;
- II - não comprometa a isonomia;
- III - não represente benefício indevido.

19.2. Não será admitido:

- I - incluir novos documentos;
- II - alterar conteúdo material;
- III - substituir atestados de capacidade técnica.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O recebimento do objeto observará integralmente o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, dividindo-se em:

20.1.1. Recebimento Provisório

- a) Ocorre no momento da entrega da motoniveladora;
- b) Será realizado por servidor ou comissão designada;
- c) Compreende inspeção inicial e verificação física;
- d) Inclui conferência dos seguintes itens:
 - número de série;
 - ano de fabricação;
 - marca e modelo;
 - motor da mesma marca da motoniveladora;
 - integridade da cabine ROPS/FOPS;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

- acessórios e componentes originais;
- manuais técnico e operacional;
- termo de garantia;
- nota fiscal;
- escarificador traseiro e lâmina moldboard.

e) Será lavrado Termo de Recebimento Provisório.

20.1.2. Período de Testes e Avaliação Operacional

20.2. Após o recebimento provisório, a motoniveladora será submetida a período de testes de 20 dias, durante o qual será avaliado o desempenho geral da máquina, incluindo:

- I - estabilidade operacional;
- II - rendimento mecânico;
- III - consumo de combustível;
- IV - funcionamento da ECU com a transmissão;
- V - resposta dos comandos hidráulicos;
- VI - capacidade de operação em regime contínuo;
- VII - funcionamento do sistema de ar-condicionado;
- VIII - integridade da estrutura e do chassi.

20.3. Caso ocorram falhas ou defeitos, a contratada deverá providenciar assistência técnica imediata, no prazo máximo de 48 horas.

20.4. O prazo de testes será suspenso enquanto a máquina estiver em reparos, reiniciando após a devolução ao Município.

20.1.3. Recebimento Definitivo

20.5. O Recebimento Definitivo ocorrerá:

- I - após a conclusão do período de testes de 20 dias;
- II - mediante Laudo Técnico Favorável, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes;
- III - ausência de pendências técnicas, mecânicas ou documentais.

20.6. Comprovado o pleno funcionamento da motoniveladora, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após:

- I - Recebimento Definitivo; e
- II - apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- III - comprovação da regularidade fiscal atualizada.

21.2. A Nota Fiscal somente será autorizada para pagamento após:

- a) conferência do objeto;
- b) verificação do atendimento integral do Termo de Referência;
- c) assinatura dos termos de recebimento;
- d) comprovação de que o motor é da mesma marca da motoniveladora, por documentação do fabricante;
- e) apresentação dos manuais e do termo de garantia.

21.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

22. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato:

- I - regularidade fiscal;
- II - capacidade técnica;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

- III - existência da assistência técnica autorizada;
- IV - garantia integral da motoniveladora.

22.2. A perda de qualquer uma das condições acima poderá causar:

- I - suspensão do pagamento;
- II - aplicação de penalidades;
- III - rescisão do contrato.

23. DA SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO

23.1. Durante o período de garantia, caso o equipamento apresente defeitos recorrentes que comprometam sua operação, o Município poderá exigir a substituição integral da motoniveladora, nas seguintes hipóteses:

- I - defeitos estruturais;
- II - falhas eletrônicas graves;
- III - incompatibilidade entre motor e transmissão;
- IV - falhas repetitivas na ECU;
- V - trincas no chassi ou na cabine;
- VI - consumo excessivo e não justificado.

23.2. A substituição deverá ocorrer em até 20 dias corridos, sem qualquer custo adicional ao Município.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Minuta de Contrato ou na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à contratada as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

25. DO ADVERTÊNCIA FORMAL

25.1. Poderá ser aplicada advertência por escrito nos seguintes casos:

- I - apresentação de documentação incorreta ou incompleta;
- II - inobservância de prazos intermediários;
- III - falhas pontuais que não comprometam o resultado final da contratação;
- IV - conduta que, embora inadequada, não cause prejuízo direto à Administração.

25.2. A advertência será registrada no histórico da contratada.

26. DA MULTA

26.1. Poderão ser aplicadas multas, cumulativamente ou não, conforme gravidade:

26.1.1. Multa moratória

Por atraso injustificado no prazo de entrega da motoniveladora:

* 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso, limitada a 10% do valor total.

26.1.2. Multa compensatória

Por descumprimento de especificações:

* 10% (dez por cento) do valor contratado, nos seguintes casos:

- a) entrega de equipamento fora das especificações;
- b) entrega de motor diferente da marca da motoniveladora;
- c) ausência de certificações obrigatórias;
- d) recusa em substituir equipamento defeituoso;
- e) falha grave no cumprimento das obrigações contratuais.

26.1.3. Multa por inexecução total ou parcial

* Até 20% do valor contratado, quando o descumprimento causar prejuízo relevante ao Município.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

26.2. As multas poderão ser descontadas de quaisquer créditos existentes em favor da contratada.

27. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

27.1. Poderá ser aplicada a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até:

- 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021.

27.2. Essa penalidade será aplicada quando:

- I - houver recusa injustificada em assinar o contrato;
- II - houver dolo ou má-fé;
- III - forem apresentadas informações ou documentos falsos;
- IV - for entregue equipamento incompatível ou adulterado;
- V - houver fraude, conluio ou tentativa de manipulação do certame;
- VI - houver descumprimento grave das especificações técnicas.

28. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

28.1. A contratada poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública por até:

- 6 (seis) anos, conforme art. 156, IV da Lei 14.133/2021.

28.2. Essa sanção será aplicada em casos de:

- a) fraudes comprovadas;
- b) apresentação deliberada de documentação falsa;
- c) comportamento desonesto ou ilegal;
- d) conluio entre licitantes;
- e) prejuízo intencional ao Município;
- f) reincidência em condutas gravíssimas.

29. DA RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município nos casos previstos na Lei 14.133/2021, especialmente quando:

- I - houver inexecução total ou parcial;
- II - for entregue equipamento fora das especificações técnicas;
- III - for constatado que o motor não é da mesma marca da motoniveladora;
- IV - houver paralisação injustificada;
- V - houver falta de assistência técnica adequada;
- VI - ocorrer violação às normas contratuais ou legais.

29.2. A rescisão contratual não impede aplicação das demais penalidades cabíveis.

30. DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

30.1. Todas as penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo prévio, garantindo-se:

- I - contraditório;
- II - ampla defesa;
- III - direito à produção de provas;
- IV - decisão fundamentada.

30.2. O prazo para defesa será de 5 (cinco) dias úteis.

30.3. Da decisão caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

31. DO REGISTRO DAS PENALIDADES



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

31.1. As penalidades aplicadas serão registradas:

- I - no histórico cadastral da contratada;
- II - no Portal da Transparência Municipal.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. A simples participação no Pregão Eletrônico implica plena e irrevogável aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

32.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular este procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja prejuízo à Administração ou aos licitantes.

32.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvido o setor requisitante e, quando necessário, a Assessoria Jurídica do Município.

32.4. É de responsabilidade exclusiva dos licitantes:

- I - acompanhar comunicados, avisos e alterações no sistema Portal de Compras Públicas;
- II - verificar a integridade dos arquivos encaminhados;
- III - observar os prazos e horários estabelecidos.

32.5. Os prazos mencionados neste edital serão contados em dias úteis, conforme legislação aplicável.

33. DO LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

33.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada exclusivamente no sistema **Portal de Compras Públicas** (<<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>), em data e horário previamente divulgados no próprio sistema e no site oficial do Município.

34. DOS ANEXOS DO EDITAL

34.1. Integram este Edital, para todos os fins de direito:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

- Documento que demonstra:
- a necessidade do equipamento;
- análise de alternativas;
- justificativa técnica;
- estimativa de custos;
- riscos e suas mitigações;
- motivação da solução adotada.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

- Contém todas as especificações técnicas da motoniveladora, incluindo:
- motor da mesma marca da máquina;
- especificações estruturais;
- sistema hidráulico completo;
- cabine ROPS/FOPS;
- teste operacional;
- condições de garantia e assistência;
- critérios de aceitação.

ANEXO III - NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR

- Aprofunda a justificativa técnica da exigência do motor da mesma marca da motoniveladora, reforça a compatibilidade mecânica/eletrônica e fundamenta a decisão com base na Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

- Documento contratual contendo:
- obrigações das partes;
- condições de garantia;
- recebimento provisório e definitivo;
- penalidades;
- cláusulas de rescisão;
- entrega;
- vigência;
- pagamento.

ANEXO V - PARECER JURÍDICO

- Opina pela regularidade:
- do processo;
- do Termo de Referência;
- da justificativa técnica;
- da contratação pretendida;
- das exigências de desempenho e qualidade.

35. ENCERRAMENTO

35.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

35.2. Baixo Guandu/ES, 29 de janeiro de 2026.

JANDERSON ALMEIDA ROSA MATOS
Pregoeiro Municipal
Decreto nº7.505/2024



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à necessidade de aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, destinada à manutenção, conservação e recuperação da malha viária do Município de Baixo Guandu/ES, abrangendo prioritariamente:

- I - estradas rurais;
- II - vias não pavimentadas;
- III - acessos a propriedades rurais e comunidades;
- IV - rotas de transporte escolar;
- V - trechos de escoamento da produção agrícola;
- VI - áreas de expansão urbana sem infraestrutura;
- VII - apoio a obras públicas municipais.

1.2. A demanda foi apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes, que identifica neste equipamento um instrumento essencial para garantir a continuidade de serviços públicos fundamentais ao Município.

2. NECESSIDADE A SER ATENDIDA

2.1. A frota atual de máquinas pesadas do Município é insuficiente, apresentando:

- a) alto índice de falhas mecânicas;
- b) baixa disponibilidade operacional;
- c) obsolescência dos componentes;
- d) ausência de peças de reposição no mercado;
- e) custos de manutenção crescentes;
- f) insegurança operacional;
- g) queda drástica de produtividade.

2.2. O cenário se agrava com:

- I - aumento da demanda por manutenção de estradas vicinais;
- II - intensificação do tráfego de caminhões e ônibus escolares;
- III - chuvas sazonais que geram danos na malha viária;
- IV - necessidade de resposta rápida às demandas da população.

3. PROBLEMA A SER SOLUCIONADO

3.1. O problema central a ser solucionado pela contratação é:

"Garantir a operacionalidade contínua das atividades de manutenção da malha viária municipal, assegurando desempenho superior, menor custo operacional, maior eficiência e confiabilidade."

3.2. O problema se desdobra em:

- a) dificuldade de atender prontamente às demandas de manutenção das vias;
- b) impossibilidade de manter a malha rural trafegável durante períodos chuvosos;
- c) atraso ou interrupção do transporte escolar;
- d) desgaste excessivo de veículos leves e pesados;
- e) risco de isolamento de comunidades rurais;
- f) incapacidade de cumprir cronogramas de obras públicas.

3.3. A falta de equipamento adequado compromete:

- I - o direito de ir e vir da população;
- II - a segurança dos usuários das vias;
- III - a logística das atividades econômicas;
- IV - o transporte de produtos agrícolas;
- V - ações emergenciais da Defesa Civil;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

VI - a própria eficiência administrativa do Município.

4. OBJETIVO DO ETP

4.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo:

- I - demonstrar a necessidade da contratação;
- II - avaliar alternativas possíveis para solução do problema;
- III - identificar requisitos técnicos essenciais;
- IV - justificar a especificação da motoniveladora;
- V - fundamentar a adoção da solução mais vantajosa;
- VI - embasar o Termo de Referência e o Edital;
- VII - assegurar o planejamento adequado da contratação, como determina o art. 5º da Lei 14.133/2021.

5. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Em atendimento ao art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, foram analisadas diferentes alternativas para atendimento da necessidade da Administração Pública.

5.1. Alternativa 1 - Locação de motoniveladora

a) Consiste na contratação de equipamento via locação mensal.

Desvantagens identificadas:

- I - custo anual superior à aquisição de máquina própria;
- II - dependência de terceiros para manutenção;
- III - disponibilidade limitada em períodos de chuvas;
- IV - baixa previsibilidade orçamentária;
- V - risco de substituição tardia em caso de falha;
- VI - perda de autonomia técnica.

Conclusão: Alternativa economicamente desvantajosa frente ao custo total de aquisição.

5.2. Alternativa 2 - Contratação compartilhada com outro município

a) Consiste na aquisição ou uso conjunto de equipamento entre dois municípios.

Problemas identificados:

- I - não atende à demanda contínua de Baixo Guandu;
- II - conflito de agendas operacionais;
- III - inviabilidade logística;
- IV - desgaste acelerado sem controle;
- V - incompatibilidade com as necessidades urgentes.

Conclusão: Alternativa impraticável operacionalmente.

5.3. Alternativa 3 - Aquisição de motoniveladora nova (solução adotada)

Vantagens:

- I - maior disponibilidade operacional;
- II - redução significativa de custo de manutenção;
- III - maior confiabilidade e capacidade produtiva;
- IV - garantia mínima de 36 meses/3.000 horas;
- V - operação econômica e eficiente;
- VI - segurança operacional;
- VII - disponibilidade de peças;
- VIII - estímulo ao planejamento de obras públicas;
- IX - capacidade de resposta rápida a emergências.

Conclusão: Alternativa mais vantajosa, eficaz e alinhada às demandas do Município.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

6.1. Após análise das alternativas, conclui-se que a aquisição da motoniveladora nova é a solução mais adequada para:

- I - atender ao interesse público primário;
- II - garantir continuidade dos serviços essenciais;
- III - reduzir os custos operacionais;
- IV - aumentar a eficiência administrativa;
- V - manter trafegabilidade das estradas rurais e urbanas;
- VI - favorecer operações de recuperação pós-chuvas;
- VII - assegurar suporte às atividades de transporte escolar;
- VIII - viabilizar obras públicas municipais.

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA - EXIGÊNCIA DO MOTOR DA MESMA MARCA DA MOTONIVELADORA

A exigência não constitui direcionamento de marca, mas sim um requisito de desempenho e qualidade, plenamente permitido pelo art. 41, da Lei 14.133/2021.

Motivos técnicos que justificam a exigência:

7.1. Compatibilidade eletrônica e mecânica

- I - ECU, TCU e BCM funcionam de forma integrada;
- II - evita falhas de comunicação eletrônica;
- III - reduz quebras decorrentes de incompatibilidade;
- IV - elimina necessidade de adaptações indevidas.

7.2. Garantia unificada

- I - evita conflitos de responsabilidade entre fabricantes distintos;
- II - garante atendimento técnico mais rápido;
- III - reduz o risco de negativa de garantia.

7.3. Baixo risco operacional

- I - menor índice de falhas;
- II - menor tempo de máquina parada;
- III - performance superior em regime severo.

7.4. Maior vida útil

- I - interação perfeita entre motor e transmissão;
- II - menor desgaste de componentes;
- III - maior durabilidade geral do conjunto motriz.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA EXIGÊNCIA

8.1. A exigência está plenamente amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 41.

8.2. A jurisprudência do TCU também ratifica o tema.

9. REQUISITOS DE QUALIDADE ESSENCIAIS

Em conformidade com o art. 41 da Lei 14.133/2021, foram definidos requisitos mínimos de qualidade e desempenho indispensáveis para assegurar a adequação da solução.

9.1. Qualidade do equipamento

A motoniveladora deve possuir:

- I - motor da mesma marca da motoniveladora, integrado de fábrica;
- II - transmissão compatível e calibrada com o motor;
- III - cabine ROPS/FOPS;
- IV - mínimo de 140 HP de potência líquida;
- V - lâmina com 3,60 m e giro mínimo de 360°;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

- VI - escarificador com mínimo de 5 dentes;
- VII - peso operacional mínimo de 14 toneladas;
- VIII - sistema hidráulico heavy duty;
- IX - assistência técnica no Estado do Espírito Santo;
- X - garantia mínima de 36 meses/3.000 horas;
- XI - disponibilidade de peças por 10 anos.

9.2. Qualidade do suporte e assistência técnica

- I - capacidade de atendimento presencial por técnico especializado;
- II - tempo máximo de resposta para reparos: 48 horas;
- III - estoque comprovado de peças;
- IV - treinamentos operacionais;
- V - suporte contínuo durante a garantia.

9.3. Qualidade documental

- I - catálogo técnico oficial;
- II - declaração do fabricante;
- III - manuais técnico e operacional;
- IV - notas de teste de fábrica, quando houver.

10. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme determina o artigo 18 da Lei 14.133/2021, foram identificados os seguintes riscos, com suas probabilidades, impactos e medidas mitigadoras:

10.1. Riscos técnicos

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Falha do motor por incompatibilidade	Alta	Alto	Exigir motor da mesma marca
Incompatibilidade eletrônica ECU/TCU	Alta	Alto	Exigir conjunto integrado
Falhas no sistema hidráulico	Média	Alto	Exigir bomba proporcional e válvulas robustas
Atrasos na manutenção	Média	Alto	Exigir assistência técnica no ES

10.2. Riscos operacionais

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Máquina parada em época de chuva	Alta	Alto	Garantia + atendimento prioritário
Falta de peças	Média	Alto	Exigir disponibilidade por 10 anos
Falta de treinamento	Média	Médio	Fornecimento obrigatório de treinamento

10.3. Riscos financeiros



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

RiscoProbabilidade ImpactoMitigação			
Proposta inexequível	Alta	Alto	Análise rigorosa e possibilidade de desclassificação
Custos adicionais de manutenção	Médio	Alto	Garantia ampla de fábrica

11. IMPACTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O impacto direto será observado na melhoria do atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes, no aumento da eficiência operacional e na execução de obras e serviços essenciais.

11.2. Haverá redução expressiva de:

- I - custos de manutenção corretiva;
- II - tempo de máquina parada;
- III - atrasos em cronogramas;
- IV - desgaste dos veículos públicos;
- V - retrabalhos em obras viárias.

11.3. A contratação impactará positivamente:

- a) o transporte escolar;
- b) o escoamento de produtos agrícolas;
- c) o acesso a comunidades rurais;
- d) a mobilidade urbana e rural;
- e) ações emergenciais da Defesa Civil;
- f) a infraestrutura de áreas de expansão urbana.

11.4. A população será diretamente beneficiada com:

- I - estradas mais seguras;
- II - menor risco de isolamento de comunidades;
- III - mais agilidade na prestação de serviços públicos;
- IV - maior qualidade na trafegabilidade rural e urbana.

12. ANÁLISE DE VIABILIDADE

12.1. A contratação é viável tecnicamente, pois resolve o problema de indisponibilidade estrutural da frota.

12.2. A contratação é viável economicamente, pois reduz o custo total de propriedade e manutenção.

12.3. A contratação é viável operacionalmente, pois garante autonomia e planejamento à equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes.

12.4. A contratação é viável juridicamente, pois está amparada:

- I - neste ETP;
- II - na Nota Técnica Complementar;
- III - no Parecer Jurídico;
- IV - no Termo de Referência;
- V - na Lei 14.133/2021;
- VI - na jurisprudência do TCU.

13. ESTIMATIVA DE CUSTOS

13.1. A estimativa de custos foi elaborada com base:

- I - em pesquisa de preços realizada junto a fabricantes e concessionárias;
- II - em valores praticados em municípios equivalentes;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

- III - em registros de preços públicos;
- IV - em bancos de preços governamentais;
- V - em consultas documentadas junto ao setor de engenharia.

13.2. A metodologia segue o disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021 e no Guia de Pesquisa de Preços da SEGES/ME.

13.3. A pesquisa de mercado levantou valores médios praticados para motoniveladoras novas, zero hora, com configuração equivalente à especificada neste Termo de Referência.

14. FONTES DE PESQUISA DE PREÇOS

14.1. As fontes utilizadas para pesquisa foram:

- I - consultas diretas a fabricantes e concessionárias oficiais;
- II - cotações por e-mail/documento formal;
- III - pesquisas no Painel de Preços do Governo Federal;
- IV - valores constantes em atas de registro de preços;
- V - licitações recentes de municípios semelhantes.

15. RESULTADO DA PESQUISA DE MERCADO (RESUMO)

15.1. A estimativa oficial para a contratação será o valor médio, respeitando a metodologia SEGES.

16. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo anual de manutenção da máquina antiga supera mais de 30% do valor estimado da aquisição, tornando-a antieconômica.

16.2. A nova motoniveladora:

- I - reduz consumo de combustível;
- II - eleva a produtividade em até 40%;
- III - diminui o tempo de operação por serviço executado;
- IV - reduz a necessidade de reparos emergenciais;
- V - amplia a vida útil da frota pública.

16.3. A exigência do motor da mesma marca da motoniveladora previne:

- I - falhas eletrônicas;
- II - incompatibilidade com a transmissão;
- III - conflitos de garantia;
- IV - perda de desempenho;
- V - aumento de custos ao longo do ciclo de vida.

16.4. Assim, o requisito é diretamente ligado à economicidade, não sendo elemento restritivo, mas sim requisito mínimo de qualidade e desempenho.

17. ANÁLISE DO CUSTO DO CICLO DE VIDA (LIFE CYCLE COST - LCC)

17.1. O LCC foi calculado considerando:

- I - aquisição;
- II - operação;
- III - manutenção;
- IV - consumo de combustível;
- V - disponibilidade operacional;
- VI - vida útil estimada;
- VII - risco de obsolescência técnica.

17.2. Conclusão do LCC:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

A solução com motoniveladora nova apresenta:
menor custo global;
menor custo por hora trabalhada;
menor custo de manutenção preventiva e corretiva;
maior disponibilidade e confiabilidade.

18. CONCLUSÃO DO ETP

18.1. A contratação é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente possível.

18.2. A solução atende plenamente aos requisitos legais de planejamento, fundamentação e motivação da contratação.

18.3. A exigência de motor da mesma marca é:

- I - tecnicamente justificável;
- II - fundamentada em documentos técnicos;
- III - juridicamente permitida;
- IV - alinhada ao princípio da eficiência;
- V - coerente com o interesse público.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes identifica a necessidade de **Aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, destinada à manutenção, conservação e recuperação da malha viária do Município de Baixo Guandu/ES**, composta por estradas rurais, vias não pavimentadas, acessos a comunidades, rotas de transporte escolar e vias de escoamento de produção agrícola.

1.2. A aquisição da máquina irá ampliar a capacidade de atendimento às demandas, tais como:

- a) rotas de transporte escolar;
- b) atendimento ao produtor rural;
- c) acesso a propriedades e residências rurais;
- d) tráfego de ambulâncias e veículos de emergência;
- e) manutenção da malha viária interna do Município;
- f) continuidade das políticas públicas de infraestrutura.

1.3. Assim, torna-se imprescindível a aquisição de equipamento novo, moderno, de alta confiabilidade e com suporte técnico adequado.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, fabricada em série, com especificações técnicas mínimas definidas no presente documento e com motor da mesma marca da motoniveladora, integrado de fábrica, com garantia unificada.

2.2. O equipamento deverá ser entregue completamente montado, pronto para operação, acompanhado de manuais, acessórios, certificados e treinamentos.

2.3. O objeto contempla também:

- a) treinamento operacional para servidores designados;
- b) entrega técnica no Município;
- c) garantia mínima de 36 meses ou 3.000 horas;
- d) assistência técnica no Estado do Espírito Santo;
- e) fornecimento de peças conforme disponibilidade obrigatória por 10 anos.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objetivo geral é dotar a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes de equipamento adequado para execução de serviços essenciais de manutenção viária.

3.2. São objetivos específicos:

- I - promover a melhoria da trafegabilidade nas estradas vicinais;
- II - assegurar condições de circulação do transporte escolar;
- III - melhorar o acesso a comunidades rurais;
- IV - assegurar eficiência na execução de obras públicas;
- V - reduzir custos de manutenção por meio da aquisição de equipamento confiável;
- VI - garantir maior disponibilidade operacional e redução de "tempo máquina parada";
- VII - assegurar integração mecânica e eletrônica entre motor, transmissão e ECU;
- VIII - aumentar a vida útil do maquinário municipal.

3.3. A adoção de equipamento novo e com alta confiabilidade reduz significativamente:

- a) gastos com reparos emergenciais;
- b) retrabalhos operacionais;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

- c) custos com peças de reposição;
- d) paralisações prolongadas;
- e) riscos de acidentes e avarias.

3.4. Assim, a presente contratação atende ao princípio da economicidade e eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

4.1. A motoniveladora é o equipamento tecnicamente mais adequado para execução de atividades como:

- I - conformação e regularização de vias;
- II - manutenção de estradas não pavimentadas;
- III - abertura e recomposição de caixas de drenagem;
- IV - nivelamento de terrenos;
- V - escarificação e destorroamento;
- VI - recuperação de leitos danificados por chuvas.

4.2. Outras alternativas avaliadas no Estudo Técnico Preliminar foram descartadas por inviabilidade técnica:

a) Retroescavadeira:

- equipamento inadequado para nivelamento de longas extensões;
- baixa produtividade;
- não substitui as funções de uma motoniveladora.

b) Pá-carregadeira:

- incapaz de executar serviços de acabamento e precisão;
- destina-se a carregamento e movimentação de materiais, não à regularização viária.

c) Locação de máquina:

- custo mais elevado no longo prazo;
- indisponibilidade frequente;
- dependência de terceiros;
- falta de previsibilidade operacional.

4.3. A solução mais vantajosa, eficiente e econômica é a aquisição de motoniveladora nova, com garantia integral e especificações que assegurem durabilidade, produtividade e menor custo de manutenção.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA - MOTOR DA MESMA MARCA DA MOTONIVELADORA

5.1. A exigência de motor da mesma marca da motoniveladora é fundamentada em critérios exclusivamente técnicos, visando garantir:

- I - total compatibilidade eletrônica entre motor, transmissão e módulos de controle;
- II - sincronização precisa entre ECU (Engine Control Unit), TCU (Transmission Control Unit) e BCM (Body Control Module);
- III - garantia unificada pelo fabricante da máquina, evitando conflito de responsabilidades;
- IV - redução de falhas eletrônicas e mecânicas;
- V - menor consumo de combustível;
- VI - maior vida útil dos componentes;
- VII - padronização do sistema de assistência técnica;
- VIII - diminuição de tempo de máquina parada.

5.2. Problemas identificados em máquinas com motor de terceiros

5.2.1. Em experiências relatadas por diversos municípios e registradas em auditorias técnicas, máquinas com motor de fabricante distinto da motoniveladora apresentaram:

- a) falhas recorrentes de comunicação eletrônica entre ECU e sensores;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

- b) incompatibilidade mecânica com transmissões de outra marca;
- c) conflitos de garantia (fabricante do motor x fabricante da máquina);
- d) maior incidência de superaquecimento;
- e) quebras prematuras de chicotes e módulos;
- f) aumento expressivo de paradas para manutenção;
- g) indisponibilidade prolongada nas oficinas;
- h) redução do desempenho em regime severo.

5.3. Benefícios comprovados da exigência

- I - confiabilidade mecânica e eletrônica;
- II - garantia total pelo fabricante, sem divisão de responsabilidade;
- III - maior facilidade na reposição de peças;
- IV - menor custo operacional e de ciclo de vida;
- V - manutenção mais rápida e menos complexa;
- VI - uniformidade técnica no conjunto motriz.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA EXIGÊNCIA

6.1. A exigência está plenamente amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 41.

6.2. A jurisprudência do TCU também ratifica o tema.

7. ANÁLISE DE RISCOS

7.1. Foram identificados os seguintes riscos, com medidas de mitigação correspondentes:

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Incompatibilidade entre ECU e transmissão	Alta	Alto	Exigir motor da mesma marca
Conflito de garantia	Média	Alto	Garantia unificada
Paradas prolongadas por falta de peças	Média	Alto	Exigir peças por 10 anos
Desempenho insuficiente	Alta	Médio/Alto	Exigir potência mínima e padrões de desempenho
Falhas prematuras do motor	Média	Alto	Exigir integração de fábrica

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MOTONIVELADORA

Todas as especificações abaixo constituem requisitos mínimos, de atendimento obrigatório. Propostas que não atenderem integralmente serão desclassificadas.

8.1. MOTORIZAÇÃO

8.1.1. Tipo do motor

- a) Motor diesel, 4 tempos, turboalimentado, com injeção eletrônica;
- b) Fabricado pela mesma marca da motoniveladora, integrado de fábrica;
- c) Motor, transmissão, ECU e TCU devem ser 100% compatíveis;
- d) Conjunto motriz produzido em linha própria do fabricante.

8.1.2. Potência

- a) Potência líquida mínima de 140 HP, certificada conforme SAE J1349 ou ISO equivalente;
- b) Curva de torque compatível com operação em regime severo;
- c) Sistema eletrônico de proteção contra superaquecimento.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

8.1.3. Arrefecimento

- a) Sistema heavy duty, de alta capacidade;
- b) Radiador de alumínio reforçado;
- c) Reservatório de expansão pressurizado;
- d) Ventilador de alta eficiência com controle térmico automático.

8.1.4. Filtro de ar

- a) Elemento filtrante de duplo estágio;
- b) Indicador de obstrução no painel;
- c) Entrada elevada para operação em ambiente de poeira elevada.

8.2. TRANSMISSÃO E SISTEMA DE TRAÇÃO

8.2.1. Transmissão

- a) Transmissão compatível e calibrada com o motor original de fábrica;
- b) Mínimo de 6 marchas à frente e 3 à ré;
- c) Comando eletro-hidráulico;
- d) Sistema automático de segurança para proteção do conjunto.

8.2.2. Tração

- a) Tração mínima 6x4;
- b) Diferencial com bloqueio automático (no-spin);
- c) Eixos reforçados de alta capacidade de carga.

8.3. PESO, DIMENSÕES E ESTRUTURA

8.3.1. Peso operacional

- a) Peso operacional mínimo de 14.000 kg;
- b) Comprovado em ficha técnica e catálogo do fabricante.

8.3.2. Chassi

- a) Chassi monobloco ou estrutura central reforçada;
- b) Soldas com tratamento térmico;
- c) Estrutura projetada para trabalho em regime pesado.

8.4. SISTEMA HIDRÁULICO

8.4.1. Bomba

- a) Bomba hidráulica proporcional de vazão variável;
- b) Capacidade compatível com operação simultânea dos comandos.

8.4.2. Comandos

- a) Controles hidráulicos independentes;
- b) Sistema de válvulas com compensação de carga;
- c) Alavancas ergonômicas de fácil operação.

8.4.3. Linhas hidráulicas

- a) Mangueiras reforçadas com malha de aço;
- b) Conectores de engate rápido;
- c) Sistema anti-vibração.

8.5. SISTEMA DE DIREÇÃO E FREIOS

8.5.1. Direção

- a) Hidráulica com controle proporcional;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

- b) Apto a operar em baixas velocidades;
- c) Coluna de direção ajustável.

8.5.2. Freios

- a) Freios de serviço a disco, banhados a óleo;
- b) Freio de estacionamento mecânico;
- c) Sistema redundante de segurança.

8.6. LÂMINA (MOLDBOARD)

8.6.1. Dimensões

- a) Comprimento mínimo: 3,60 metros;
- b) Altura mínima: 550 mm.

8.6.2. Ajustes obrigatórios

- a) Inclinação lateral;
- b) Giro (rotação) $\geq 360^\circ$;
- c) Deslocamento lateral;
- d) Regulação de profundidade;
- e) Ângulo de ataque ajustável.

8.6.3. Círculo

- a) Engrenagem de aço temperado;
- b) Sistema de giro hidráulico;
- c) Proteção contra impactos.

8.7. ESCARIFICADOR (RIPPER)

- a) Localizado na traseira da máquina;
- b) Mínimo de 5 dentes;
- c) Dentes removíveis e substituíveis;
- d) Ajuste hidráulico com profundidade mínima compatível para destorroamento.

8.8. CABINE

8.8.1. Estrutura

- a) Cabine fechada;
- b) Certificação ROPS/FOPS;
- c) Amplo campo de visão panorâmica.

8.8.2. Conforto e ergonomia

- a) Ar-condicionado de fábrica;
- b) Assento ergonômico com suspensão;
- c) Painel digital multifunções;
- d) Porta-objetos;
- e) Sistema de redução de ruído.

8.9. ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO

- a) Sistema elétrico 12V ou 24V;
- b) Alternador heavy duty;
- c) Faróis dianteiros, traseiros e laterais;
- d) Lanterna de trabalho;
- e) Iluminação interna da cabine.

8.10. SEGURANÇA E CERTIFICAÇÕES



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

- a) Certificação ABNT e/ou INMETRO aplicável;
- b) Extintor de incêndio instalado;
- c) Manual técnico em português;
- d) Sinalização completa conforme normas vigentes;
- e) Kit de ferramentas originais.

8.11. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) Garantia mínima de 36 meses ou 3.000 horas, o que ocorrer primeiro;
- b) Assistência técnica autorizada no Estado do ES;
- c) Disponibilidade de peças por 10 anos;
- d) Atendimento presencial para diagnóstico.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

9.1. A motoniveladora deverá ser entregue totalmente montada, pronta para operação, acompanhada de todos os acessórios, manuais e itens originais de fábrica.

9.2. O prazo máximo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

9.3. O local de entrega será:

Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes - Baixo Guandu/ES, ou outro indicado oficialmente pela Administração.

9.4. A entrega deverá ocorrer mediante:

- I - Nota Fiscal;
- II - Termo de Garantia;
- III - Manuais físico e digital;
- IV - Checklist técnico de entrega;
- V - Catálogo do fabricante;
- VI - Declaração de que o motor é da mesma marca da motoniveladora, emitida pelo fabricante.

10. TREINAMENTO OPERACIONAL

10.1. A contratada deverá fornecer treinamento presencial, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, abordando:

- I - operação do equipamento;
- II - manutenção preventiva;
- III - análise de falhas;
- IV - segurança operacional;
- V - cuidados com o sistema hidráulico e transmissão;
- VI - boas práticas no uso da motoniveladora.

10.2. O treinamento deve ser ministrado por técnico especializado do fabricante.

10.3. O treinamento será realizado no Município, com emissão de certificados aos operadores participantes.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto seguirá o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, dividindo-se em provisório e definitivo.

11.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.1.1. Ocorre no ato da entrega, mediante:

- I - inspeção física do equipamento;
- II - conferência dos itens exigidos;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

- III - verificação da integridade da cabine ROPS/FOPS;
- IV - verificação da compatibilidade entre motor e máquina;
- V - verificação do escarificador, lâmina e acessórios;
- VI - conferência dos manuais e da garantia.

11.1.2. Será lavrado Termo de Recebimento Provisório.

11.2. PERÍODO DE TESTES

11.2.1. A motoniveladora será submetida a período de testes de 20 dias, durante o qual serão avaliados:

- I - desempenho mecânico;
- II - capacidade de tração;
- III - funcionamento da ECU/TCU;
- IV - respostas dos comandos hidráulicos;
- V - consumo de combustível;
- VI - estabilidade térmica;
- VII - eficiência da lâmina;
- VIII - precisão na operação;
- IX - vibração e ruído operacional.

11.2.2. Caso ocorra falha, a contratada deverá corrigir o defeito em até 48 horas, prorrogável mediante justificativa técnica.

11.2.3. O prazo de testes não corre durante o período de reparo técnico.

11.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.3.1. Ocorre após:

- a) conclusão do período de testes;
- b) inexistência de falhas ou defeitos;
- c) emissão do Laudo Técnico Favorável;
- d) conferência total das especificações.

11.3.2. Será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. Serão rejeitadas propostas que:

- I - não atendam integralmente às especificações técnicas;
- II - não comprovem que o motor é da mesma marca da motoniveladora;
- III - não apresentem assistência técnica no Estado do Espírito Santo;
- IV - ofertem prazo de garantia inferior ao mínimo exigido;
- V - não apresentem documentação do fabricante;
- VI - apresentem preço manifestamente inexequível;
- VII - não comprovem a disponibilidade de peças por 10 anos.

12.2. Serão aceitas apenas máquinas com compatibilidade eletrônica nativa (ECU + TCU), sem adaptações.

12.3. Em caso de dúvida técnica, poderão ser exigidos:

- a) relatórios adicionais do fabricante;
- b) certificações complementares;
- c) parecer técnico da equipe de engenharia.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O julgamento será realizado pelo critério de:



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

13.2. O Pregoeiro analisará:

- I - conformidade técnica;
- II - preço global;
- III - documentação do fabricante;
- IV - atendimento ao Termo de Referência;
- V - viabilidade de manutenção;
- VI - clareza e integridade das informações fornecidas.

13.3. Em caso de empate entre propostas, aplicar-se-á:

- I - preferência para ME/EPP, quando aplicável;
- II - critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA (CUSTO DO CICLO DE VIDA)

14.1. A aquisição de motoniveladora nova representa investimento com menor custo total de propriedade (Life Cycle Cost - LCC), considerando:

- I - redução significativa de manutenções corretivas;
- II - maior durabilidade dos componentes mecânicos;
- III - economia de combustível devido à integração motor-transmissão;
- IV - menor tempo de máquina parada;
- V - garantia estendida de 36 meses ou 3.000 horas;
- VI - vida útil superior comparada ao equipamento obsoleto;
- VII - menor necessidade de substituição de peças de desgaste precoce.

14.2. Estudos demonstram que a vida útil produtiva de equipamento novo é de aproximadamente 7 a 10 anos, enquanto máquinas com mais de 20 anos apresentam:

- a) Paralisações constantes;
- b) Queda de produtividade superior a 40%;
- c) Risco elevado de quebras estruturais;
- d) Dificuldade de reposição de peças;
- e) Custo operacional até 60% maior.

14.3. Assim, a substituição por máquina nova resulta em:

- I - economia direta com manutenção;
- II - aumento da eficiência operacional;
- III - maior qualidade dos serviços prestados;
- IV - previsibilidade e continuidade das atividades essenciais;
- V - aumento da segurança operacional.

15. ANÁLISE DE CUSTOS E BENEFÍCIOS

15.1. A análise econômica levou em consideração:

- a) custo de aquisição do equipamento;
- b) gastos anuais estimados com manutenção preventiva;
- c) custo hora/máquina;
- d) economia advinda da maior eficiência;
- e) vida útil do equipamento;
- f) disponibilidade técnica;
- g) risco de obsolescência;
- h) custos indiretos (transporte escolar, logística, suporte a produtores).

15.2. Os benefícios da aquisição incluem:

- I - redução de atrasos em obras públicas;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

- II - menor desgaste da frota municipal;
- III - ampliação do atendimento à zona rural;
- IV - melhoria no transporte escolar;
- V - diminuição de reclamações da população;
- VI - maior produtividade com menor custo/hora.

16. CONCLUSÃO

16.1. A contratação é imprescindível para a adequada execução das políticas públicas de infraestrutura do Município.

16.2. A exigência técnica de motor da mesma marca da motoniveladora é:
tecnicamente necessária;

- juridicamente permitida (art. 41 da Lei 14.133/2021);
- fundamentada em documentos oficiais (ETP, Nota Técnica, Parecer Jurídico);
- alinhada às recomendações do TCU;
- indispensável para garantir desempenho, durabilidade e compatibilidade eletrônica.

16.3. A aquisição do equipamento deverá ocorrer por meio de Pregão Eletrônico - Menor Preço Global, garantindo transparência, competitividade e eficiência.

16.4. A proposta mais vantajosa será aquela que atender integralmente às exigências técnicas, oferecer menor custo global e comprovar capacidade técnica e operacional.

17. ENCERRAMENTO

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado observando:

- I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - o dever de planejamento prévio;
- III - o interesse público primário;
- IV - a economicidade e a vantajosidade da contratação;
- V - os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

Aenxo III

NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR

Aquisição de Motoniveladora Nova, Zero Hora

Processo Administrativo nº 2423/2025

Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes - Município de Baixo Guandu/ES

1. FINALIDADE

1.1. A presente Nota Técnica Complementar tem por finalidade reforçar e aprofundar as justificativas técnicas que embasam a aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, visando assegurar:

- I - plena segurança jurídica à contratação;
- II - motivação técnica adequada, conforme art. 41 da Lei 14.133/2021;
- III - justificativa do requisito de desempenho (motor da mesma marca da motoniveladora);
- IV - robustez técnica perante auditorias internas e externas;
- V - suporte às decisões administrativas.

1.2. Este documento complementa o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), compondo o conjunto técnico da fase preparatória do processo licitatório.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

2.1. O Município de Baixo Guandu possui extensa malha viária não pavimentada, exigindo manutenção contínua para garantir:

- I - mobilidade da população;
- II - acesso às comunidades rurais;
- III - transporte escolar;
- IV - escoamento da produção agrícola;
- V - acesso de ambulâncias e veículos de emergência;
- VI - suporte às atividades da Defesa Civil;
- VII - trafegabilidade durante o período de chuvas.

2.2. O Município vem apresentando dificuldades operacionais devido à indisponibilidade da atual máquina, comprometendo serviços essenciais de infraestrutura.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGIR MOTOR DA MESMA MARCA DA MOTONIVELADORA

3.1. A exigência de que o motor seja da mesma marca da motoniveladora, integrado de fábrica, é técnica, impessoal, justificável, proporcional e plenamente permitida pelo art. 41, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Não se trata de direcionamento de marca, mas sim de requisito mínimo de desempenho, baseado em critérios exclusivamente técnicos, amplamente utilizados em licitações de máquinas pesadas em âmbito federal, estadual e municipal.

3.3 Compatibilidade eletrônica entre ECU + TCU + BCM

3.3.1. Todo conjunto motriz moderno depende da integração direta entre:

- I - ECU (Engine Control Unit) - módulo eletrônico do motor;
- II - TCU (Transmission Control Unit) - módulo da transmissão;
- III - BCM (Body Control Module) - módulo do corpo e sensores.

3.3.2. Quando o motor é de outra marca que não a da própria motoniveladora:

- a) há comunicação parcial entre os módulos;
- b) surgem falhas intermitentes de leitura;
- c) existe atraso na resposta dos controles de tração;
- d) há incompatibilidade na gestão de torque;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

- e) sensores acionam falhas inexistentes;
- f) o equipamento perde força em subidas e carregamentos;
- g) há aumento até 30% no consumo de combustível;
- h) ocorre maior desgaste de transmissão e diferencial.

3.3.3. Conclusão técnica:

- a) O conjunto eletrônico só opera com eficiência quando motor e máquina são da mesma marca e desenvolvidos para funcionar em conjunto.

3.4. Evita falhas crônicas e repetitivas observadas em equipamentos multimarcas:

3.4.1. Máquinas que utilizam:

- a) motoniveladora de um fabricante,
- b) motor de origem chinesa ou de outro fabricante,

3.4.2. Apresentam problemas crônicos:

- I - panes eletrônicas;
- II - superaquecimento;
- III - inconsistência nos sensores;
- IV - alto índice de falha em baixa rotação;
- V - transmissões quebrando por incompatibilidade de torque;
- VI - oscilação de força em serviço contínuo;
- VII - impossibilidade de calibração de módulos.

3.4.3. Relatos colhidos em auditorias do TCU e CGU apontam que máquinas com motores de terceiros têm:

- vida útil reduzida;
- custo de manutenção muito superior;
- desempenho muito inferior.

3.5. Garantia integral sem conflito entre fabricantes

3.5.1. Se o motor for de marca diferente da motoniveladora:

- a) o fabricante do motor culpa o fabricante da máquina;
- b) o fabricante da máquina culpa o motor;
- c) o município fica sem garantia.

3.5.2. Isso gera:

- I - perda da garantia do motor;
- II - perda da garantia da transmissão;
- III - despesas inesperadas;
- IV - litígios e atrasos na manutenção.

3.5.3. Quando o motor é da mesma marca:

- há garantia única;
- não existe conflito de responsabilidade;
- a assistência técnica é integral.

3.6. Maior durabilidade e confiabilidade em regime severo

3.6.1. As motoniveladoras trabalham:

- em poeira extrema;
- em alta carga térmica;
- em rotações variáveis;
- em subidas contínuas;
- com torque elevado.

3.6.2. Motores não projetados especificamente para o chassi e transmissão da máquina:

- I - superaquece mais;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

- II - desgasta mais rápido;
- III - quebra o conjunto de engrenagens;
- IV - consome mais combustível;
- V - sofre fadiga estrutural.

3.7. Menor custo de manutenção ao longo da vida útil

3.7.1. Quando motor e máquina são de marcas distintas, o custo de manutenção aumenta em média:

- 40% nas primeiras 1.000 horas;
- 60% após as 2.000 horas;
- 80% após as 3.000 horas.

3.7.2. Com motor integrado de fábrica:

- há economia com peças;
- há menos quebras;
- o consumo de combustível é otimizado;
- a vida útil do equipamento aumenta de 8 para até 12 anos.

3.8. Fundamentação legal direta

3.8.1. Art. 41, da Lei 14.133/2021

3.8.2. Autoriza exigência de requisitos mínimos de desempenho e qualidade, desde que tecnicamente motivados.

3.8.3. Art. 5º e Art. 18

3.8.3.1. Tratam do dever de planejamento, ETP, risco e motivação.

4. ANÁLISE COMPARATIVA DE RISCOS ENTRE EQUIPAMENTO INTEGRADO E MULTIMARCAS

A Administração realizou estudo comparativo entre:

- A) Motoniveladoras com motor integrado, da mesma marca da máquina,
- e
- B) Máquinas com motor genérico ou de terceiros, sem integração de fábrica.

O resultado é inequívoco.

4.1. Riscos identificados em máquinas com motor NÃO integrado:

Categoria	Risco	Probabilidade	Impacto
Eletrônico	Falha entre ECU e TCU	Alta	Alto
Mecânico	Incompatibilidade torque/transmissão	Alta	Alto
Térmico	Superaquecimento em regime severo	Média/Alta	Alto
Hidráulico	Perda de pressão em comandos	Média	Alto
Manutenção	Falta de peças específicas	Alta	Alto
Garantia	Conflito entre fabricantes	Alta	Alto
Operação	Queda do desempenho em 20-35%	Alta	Médio/Alto
Financeiro	Aumento de custo do ciclo de vida	Alta	Alto

Conclusão técnica: Motoniveladoras com motor de terceiros representam risco operacional e financeiro elevado



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

para o Município.

4.2. Riscos identificados em máquinas com motor integrado (mesma marca)

CategoriaRiscoPr obabilidadeImpac to			
Eletrônico	Falha de comunicação	Baixa	Baixo
Mecânico	Incompatibilidade motriz	Baixa	Baixo
Térmico	Superaquecimento	Baixa	Médio
Garantia	Conflito	Baixa	Baixo
Operação	Queda de desempenho	Baixa	Baixo
Financeiro	Ciclo de vida mais caro	Baixa	Baixo

Conclusão técnica: Equipamentos integrados de fábrica possuem desempenho previsível, menor risco e melhor relação custo-benefício.

5. MOTIVO TÉCNICO DA NÃO-ACEITAÇÃO DE MOTORES GENÉRICOS / DE BAIXO DESEMPENHO

5.1. Equipamentos com motores genéricos apresentam falhas crônicas

Motores genéricos, de baixa densidade tecnológica, ou de origem que não possuam integração direta com a motoniveladora, apresentam:

- I - falha eletrônica recorrente;
- II - incompatibilidade com a transmissão;
- III - alto consumo de combustível;
- IV - baixa performance em rotações baixas;
- V - aquecimento excessivo;
- VI - vibração anormal;
- VII - perda de potência em subidas e carga pesada;
- VIII - desgaste acelerado do conjunto motriz.

5.1.1. Motivo:

- Estes motores não são projetados para operar com o conjunto de software e sensores da máquina.

5.2. Equipamentos de baixo custo possuem ciclo de vida reduzido e amplos relatos de falhas

Auditorias internas e externas relatam problemas especialmente em máquinas que:

- são montadas com motores de terceiros sem certificação cruzada;
- têm motores adaptados ao chassi;
- utilizam componentes eletrônicos não integrados;
- possuem baixa disponibilidade de peças no país;
- apresentam histórico de manutenção precoce.

5.2.1. Resultado:

- Perdem confiabilidade após 1.000 a 1.500 horas de uso.

5.3. Equipamentos não integrados têm garantia frágil e facilmente invalidada

- Quando motor e máquina são de origens distintas;
- o fabricante do motor culpa o fabricante da máquina;
- o fabricante da máquina culpa o motor;
- o Município fica sem atendimento.

5.3.1. Isso conduz a:



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

- longas paralisações;
- custos inesperados;
- litígios administrativos;
- indisponibilidade prolongada do equipamento.

5.4. Máquinas com motores genéricos são economicamente desvantajosas
Estudos apontam:

- até 50% a mais de consumo de combustível;
- até 80% a mais de custo de manutenção;
- vida útil 40-60% menor;
- necessidade de trocas de peças mais frequentes;
- indisponibilidade anual superior a 90 dias.
- Para um Município que depende da motoniveladora diariamente, isso é inviável.

6. CONCLUSÃO

6.1. Com base na análise técnica comparativa:

- É plenamente justificável, necessário e permitido excluir máquinas cujo motor não seja da mesma marca da motoniveladora.

6.2. Tal requisito:

- não restringe a competitividade;
- aumenta o desempenho;
- reduz custos ao longo da vida útil;
- elimina falhas eletrônicas;
- protege o erário municipal;
- assegura eficiência conforme os princípios da Administração Pública.

7. CONCLUSÃO TÉCNICA

7.1. Após a análise aprofundada realizada nesta Nota Técnica Complementar, conclui-se que:

I - a aquisição de motoniveladora nova é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de infraestrutura do Município;

II - a atual máquina encontra-se totalmente obsoleta, com falhas mecânicas, hidráulicas e eletrônicas que impossibilitam sua operação regular;

III - a exigência de que o motor seja da mesma marca da motoniveladora é um requisito técnico legítimo, fundamentado no art. 41, da Lei 14.133/2021, bem como nos princípios da eficiência, economicidade, motivação e supremacia do interesse público;

IV - a exigência não constitui direcionamento de marca, mas sim requisito de desempenho e qualidade, plenamente aceito pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União;

V - as máquinas que utilizam motores genéricos ou de terceiros apresentam alto risco operacional, alto custo de manutenção, baixa compatibilidade eletrônica, e ciclo de vida reduzido - trazendo prejuízo ao Município e comprometendo a continuidade dos serviços;

VI - a adoção de equipamento com motor da mesma marca garante maior integração eletrônica, melhor eficiência energética, maior vida útil, menor desgaste, garantia unificada e maior disponibilidade operacional;

VII - o custo do ciclo de vida (LCC) do equipamento integrado de fábrica é substancialmente menor que o de máquinas com motores genéricos.

8. ENQUADRAMENTO LEGAL DEFINITIVO

8.1. A presente Nota Técnica reforça o enquadramento legal da especificação, com fundamento nos seguintes dispositivos:

8.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021

- Art. 5º - Princípio do planejamento.
- Art. 41, - Autorização expressa para requisitos mínimos de desempenho e qualidade, desde que motivados.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

- Art. 18 - Obrigatoriedade de estudo técnico preliminar e análise de risco.
- Art. 40 - Observância da motivação técnica.
- Art. 140 - Regras de recebimento provisório e definitivo.

8.1.2. Princípios aplicáveis

- Eficiência;
- Economicidade;
- Motivação;
- Impessoalidade;
- Interesse Público.

9. RECOMENDAÇÃO/ENCAMINHAMENTO

9.1. À luz de todo o exposto, recomenda-se:

- I - prosseguimento da contratação pelo Pregão Eletrônico, no critério menor preço global;
- II - manutenção da exigência técnica de que o motor da motoniveladora seja da mesma marca do equipamento, devidamente declarada pelo fabricante;
- III - manutenção de todos os requisitos técnicos apresentados no Termo de Referência;
- IV - juntada desta Nota Técnica Complementar ao processo administrativo, como reforço motivacional da decisão.

9.2. Esta Nota Técnica Complementar deve ser anexada ao:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Parecer Jurídico;
- Projeto Básico/Executivo da compra.

9.3. Com este documento, a Administração passa a contar com motivação técnica robusta, suficiente e transparente, atendendo plenamente ao dever de motivação estabelecido na Lei 14.133/2021.

10. ENCERRAMENTO

10.1. Nada mais havendo a acrescentar, esta Nota Técnica Complementar consolida os fundamentos técnicos, jurídicos e operacionais que embasam a especificação da motoniveladora e reforça a legitimidade das exigências propostas.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

Anexo IV

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES E A EMPRESA _____ PARA AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA NOVA, ZERO HORA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma (01) motoniveladora nova, zero hora, com características técnicas, desempenho e requisitos mínimos definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, integrando este contrato para todos os fins.

1.2. O equipamento deverá possuir motor da mesma marca da motoniveladora, conforme exigência técnica fundamentada no processo administrativo e nos termos do art. 41 da Lei 14.133/2021.

1.3. O objeto inclui:

- I - fornecimento do equipamento;
- II - entrega no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes;
- III - treinamento completo dos operadores;
- IV - suporte técnico inicial;
- V - garantia mínima de fábrica de 36 meses ou 3.000 horas, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2025**, seus anexos e demais normas aplicáveis.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I - Edital completo;
- II - Anexo I - Termo de Referência;
- III - Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
- IV - Anexo III - Nota Técnica Complementar;
- V - Anexo IV - Minuta de Contrato;
- VI - Anexo V - Parecer Jurídico;
- VII - Proposta vencedora;
- VIII - Ata do Pregão Eletrônico;
- IX - Documentos da habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (____), correspondente ao fornecimento integral da motoniveladora.

3.2. O preço é fixo e irredutível, salvo hipótese prevista em lei e expressamente autorizada pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: ____
Projeto/Atividade: ____
Elemento de Despesa: ____
Fonte de Recurso: ____

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

5.1. A entrega deverá ocorrer em até __ dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2. A entrega será feita na:
Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes
Endereço: _____
Baixo Guandu/ES

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. A motoniveladora deverá atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, incluindo, entre outros:

- I - motor da mesma marca da motoniveladora;
- II - potência mínima requerida;
- III - transmissão compatível e integrada;
- IV - cabine ROPS/FOPS;
- V - sistema hidráulico compatível com carga contínua;
- VI - pneus, lâmina e demais componentes exigidos;
- VII - todos os acessórios e equipamentos obrigatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada se obriga a:
- I - entregar o bem dentro do prazo;
 - II - prestar garantia mínima de 36 meses;
 - III - manter assistência técnica autorizada;
 - IV - fornecer todas as certificações exigidas;
 - V - prestar treinamento técnico completo;
 - VI - substituir imediatamente peças defeituosas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A contratante deverá:
- I - emitir a Ordem de Fornecimento;
 - II - receber e conferir o equipamento;
 - III - fazer o pagamento conforme condições pactuadas;
 - IV - designar fiscais para acompanhamento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O recebimento será:
- I - Provisório: no ato da entrega;
 - II - Definitivo: após verificação técnica, testes e inspeção, conforme art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1. A contratada deverá garantir:
- I - integridade do equipamento;
 - II - ausência de vícios;
 - III - manutenção preventiva e corretiva;
 - IV - substituição imediata de peças defeituosas.

10.2. A garantia será única e integral, compreendendo motor, transmissão, eletrônica e demais sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 154 a 158 da Lei 14.133/2021, incluindo:



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar;
- IV - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo.

12.2. A nota fiscal deverá estar:

- I - correta;
- II - acompanhada do termo de recebimento provisório;
- III - sem pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes, que poderá:

- I - determinar correções;
- II - solicitar substituição;
- III - rejeitar entrega inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Baixo Guandu/ES.

Município de Baixo Guandu-Es, ____ de ____ de ____.

Município de Baixo Guandu

Contratada
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

Anexo V

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 002423/2025

Interessado: Secretaria Municipal de infraestrutura Rural, Estradas e Pontes - Município de Baixo Guandu/ES

Assunto: Aquisição de motoniveladora nova, zero hora - análise jurídica da fase preparatória, do Termo de Referência, do ETP, da Nota Técnica Complementar e da exigência de que o motor seja da mesma marca da motoniveladora.

I - EMENTA

Licitação - Pregão Eletrônico - Aquisição de motoniveladora - Lei nº 14.133/2021 - Adequação da fase preparatória - ETP, TR, Nota Técnica e Análise de Riscos - Exigência de que o motor seja da mesma marca da motoniveladora - Requisito técnico devidamente motivado - Art. 41 da Lei 14.133/2021 - Precedentes do TCU - Compatibilidade de módulos eletrônicos ECU/TCU - Gestão de torque - Performance, economia e durabilidade - Garantia unificada - Risco elevado de motores genéricos/terceiros - Não caracterização de direcionamento de marca - Legalidade, legitimidade e vantagem da contratação - Opina pela regularidade da fase preparatória e pela possibilidade jurídica da licitação.

II - RELATÓRIO

2.1. A Secretaria Municipal de infraestrutura Rural, Estradas e Pontes solicita análise jurídica relativa à contratação destinada à aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, conforme documentação da fase preparatória.

2.2. Constan nos autos:

- I - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- II - Termo de Referência (TR);
- III - Nota Técnica Complementar, com fundamentação da solução;
- IV - Análise de Riscos, conforme arts. 18 e 20 da Lei 14.133/2021;
- V - Pesquisa de preços;
- VI - Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- VII - Justificativas técnicas para a exigência de motor da mesma marca da motoniveladora;

2.3. A equipe técnica fundamenta que:

- há alta demanda por manutenção de vias rurais e urbanas;
- a máquina é essencial para transporte escolar e mobilidade rural;
- equipamentos com motores genéricos/terceiros apresentam falhas crônicas;
- a integração motor-transmissão de mesma marca é determinante para o desempenho;
- a exigência está amparada no art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para um parecer conclusivo sobre a legalidade da exigência, bem como sobre a regularidade da fase preparatória.

É o relatório.

Passo a opinar.

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA APLICÁVEL

3.1. Princípios aplicáveis à licitação

A contratação deve observar os princípios:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V - eficiência;
- VI - interesse público;
- VII - economicidade;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

- VIII - planejamento;
- IX - motivação;
- X - competitividade;
- XI - julgamento objetivo.

3.2. Bases legais da fase preparatória

A fase preparatória encontra amparo:

✓ Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021

Determina a obrigatoriedade do planejamento prévio.

✓ Art. 18 - Estudos Técnicos Preliminares

Exige avaliação de soluções, riscos, alternativas e fundamentação técnica.

✓ Art. 20 - Análise de Riscos

Obriga a Administração a prever riscos operacionais, jurídicos e econômicos.

✓ Art. 41 - Requisitos mínimos de desempenho e qualidade

Autoriza expressamente que o edital estabeleça requisitos técnicos, desde que:

I - sejam motivados;

II - Sejam impessoais;

III - Não restrinjam indevidamente a competição;

IV - Estejam tecnicamente justificáveis.

3.4. O art. 37, XXI da Constituição Federal permite exigências técnicas proporcionais e justificadas.

3.5. A exigência está plenamente amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 41.

3.6. A jurisprudência do TCU também ratifica o tema.

3.7. Todos admitem requisitos técnicos que garantam desempenho superior e compatibilidade integral, desde que motivados e relacionados ao interesse público, exatamente como ocorre no presente caso.

IV - ANÁLISE JURÍDICA

4.1. A presente análise trata da verificação da legalidade, legitimidade e razoabilidade das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, especialmente quanto à exigência de que o motor da motoniveladora seja da mesma marca do equipamento, e da adequação do edital ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Sobre a competência e regularidade da fase preparatória

Toda a fase preparatória do processo encontra-se adequadamente instruída, contemplando:

I - Estudo Técnico Preliminar (ETP) completo;

II - Termo de Referência (TR) robusto;

III - Pesquisa de preços;

IV - Análise de riscos;

V - Justificativa da solução escolhida;

VI - Nota Técnica Complementar detalhada;

VII - Minuta de edital e minuta de contrato;

Atende-se integralmente ao art. 18 da Lei 14.133/2021.

4.3. Da natureza do objeto

A motoniveladora é um equipamento complexo, composto por:

motor;

transmissão;

módulos eletrônicos (ECU/TCU);

sistema hidráulico;

chassi;

sensores integrados;

softwares de gerenciamento.

Trata-se de bem de alta complexidade técnica, sujeito a requisitos rígidos de desempenho e integração, especialmente quando operado em regime severo (estradas rurais, subidas, poeira, lama, longos períodos em alta carga).



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

Assim, é plenamente lícito exigir padrões mínimos de qualidade e integração, desde que fundamentados.

4.4. Da legalidade da exigência de motor da mesma marca da motoniveladora

4.4.1. Fundamento jurídico direto: Art. 41 da Lei 14.133/2021

O dispositivo dispõe que "poderão ser estabelecidos requisitos mínimos de desempenho e qualidade, desde que tecnicamente justificáveis e não restrinjam indevidamente a competitividade."

A Administração municipal demonstrou:

- a motivação técnica;
- a necessidade operacional;
- a compatibilidade eletrônica como requisito técnico essencial;
- a redução de riscos;
- a superioridade do desempenho integrado.

Portanto, a exigência se enquadra perfeitamente no dispositivo legal.

4.4.2. Da compatibilidade técnica - fundamento essencial

A engenharia municipal demonstrou que a operação integrada entre:

- o motor,
- a transmissão,
- os módulos eletrônicos,
- depende de compatibilidade plena, inexistente quando o motor é de marca distinta.

Isso não é preferência de marca:

- É garantia de desempenho mínimo, segurança, durabilidade, ciclo de vida economicamente viável e menor custo de manutenção.

4.4.3. A exigência NÃO caracteriza direcionamento de marca

Para configurar direcionamento ilícito, seria necessário:

- citar uma marca específica;
- impedir competição por meio de requisito não justificado;
- impor requisito desproporcional ou sem fundamento técnico.

Nada disso ocorre aqui.

A Administração não menciona marca específica (Caterpillar, John Deere, Volvo, Case, etc.).

Ela exige apenas padrão técnico mínimo, aplicável a qualquer fabricante que produza motor e máquina integrados.

4.4.4. A exigência atende aos princípios constitucionais

- Impessoalidade: não há direcionamento; qualquer empresa que ofereça conjunto integrado pode participar.
- Eficiência: garante melhor desempenho operacional.
- Economicidade: reduz o custo do ciclo de vida.
- Segurança jurídica: evita conflito de garantias.
- Motivação: todos os documentos técnicos justificam a exigência.
- Interesse público: protege o Município de equipamentos com alto índice de falha.

4.5. Validade do edital

A minuta do edital, conforme analisada:

- I - não contém restrições ilícitas;
- II - prevê critérios objetivos de julgamento;
- III - se baseia em TR robusto e coerente;
- IV - observa a Lei nº 14.133/2021;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000005/2026

- V - contém cláusulas de garantia, entrega, operação e recebimento conformes;
- VI - adota o critério de menor preço global de forma pertinente;
- VII - estabelece critérios técnicos uniformes e razoáveis.

4.6. O edital está em plena conformidade com os artigos:

- 18, 23, 28, 29, 41, 54, 55, 90 a 92 da Lei 14.133/2021.

V - CONCLUSÃO JURÍDICA

5.1. Após análise minuciosa dos elementos constantes no processo - incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a Nota Técnica Complementar, a Análise de Riscos, a pesquisa de preços, a minuta do edital e da minuta contratual - conclui-se que:

- I - A fase preparatória encontra-se completa e devidamente instruída, observando os requisitos dos arts. 5º, 18, 20 e 21 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - As justificativas técnicas para a aquisição de motoniveladora nova são plenamente fundamentadas, atendendo ao interesse público primário;
- III - A exigência de que o motor da motoniveladora seja da mesma marca do equipamento constitui requisito técnico legítimo, devidamente motivado, permitido pelo art. 41 da Lei 14.133/2021, e respaldado por jurisprudência reiterada do TCU;
- IV - Tal exigência não configura direcionamento de marca, uma vez que não se identifica fabricante específico, mas sim um requisito impessoal de desempenho, compatibilidade e qualidade aplicável a qualquer empresa que disponha de conjunto motriz integrado;
- V - A especificação é fundamentada em critérios técnicos objetivos, relacionados à eficiência, segurança operacional, durabilidade e economicidade do equipamento;
- VI - O Edital e sua estruturação técnica obedecem aos princípios constitucionais e administrativos: legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, publicidade, competitividade, planejamento, motivação e julgamento objetivo;
- VII - A documentação apresentada demonstra que a contratação é necessária, vantajosa, eficiente e juridicamente possível.

5.2. DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE

Diante de todo o exposto, DECLARO, na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- a exigência técnica de que o motor seja da mesma marca da motoniveladora é LEGAL, LEGÍTIMA, ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA e plenamente PERMITIDA pela legislação vigente,
- especialmente pelo art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Igualmente, DECLARO que:

- o Edital analisado está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021,
- observando todos os elementos obrigatórios da fase preparatória e os princípios aplicáveis à licitação.

5.3. ENCAMINHAMENTO FINAL

5.3.1. Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE pelo prosseguimento regular da licitação, por meio do Pregão Eletrônico, no critério Menor Preço Global, conforme previsto na minuta do Edital.

5.3.2. Recomenda-se:

- I - Publicação integral do Edital e seus anexos;
- II - Juntada deste Parecer Jurídico aos autos;
- III - Concessão de ciência à Secretaria Municipal de infraestrutura Rural, Estradas e Pontes;
- IV - Observância das regras de publicidade e transparência.

VI - FECHO

7.1. Este parecer é emitido em caráter conclusivo, para fins do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, constituindo-se manifestação jurídica apta a instruir e validar a fase preparatória, autorizando a abertura do certame.